



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18235/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Maringá, o Programa de Incentivo à Inclusão de Paratletas no Mercado de Trabalho, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa de Incentivo à Inclusão de Paratletas no Mercado de Trabalho**, destinado a promover a inserção profissional de paratletas residentes no Município, mediante contrapartida de divulgação institucional das empresas participantes.

Art. 2.º O Programa tem por objetivos:

I - promover a inserção de paratletas no mercado de trabalho, assegurando a continuidade de seus treinamentos e atividades esportivas;

II - incentivar e apoiar as empresas no cumprimento das disposições da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - fomentar a efetivação da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, garantindo inclusão social, acessibilidade e cidadania às pessoas com deficiência.

Art. 3.º As empresas participantes poderão divulgar sua marca:

I - nos uniformes dos paratletas contratados;

II - em materiais institucionais e mídias vinculadas ao programa municipal de paradesporto.

Parágrafo único. A participação no Programa não gera quaisquer benefícios fiscais, creditícios ou prerrogativas administrativas, limitando-se à contrapartida prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4.º Para aderir ao Programa, as empresas deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - garantir jornada de trabalho compatível com a prática esportiva, assegurando:

a) nas jornadas de 8 (oito) horas diárias, liberação de 2 (duas) a 6 (seis) horas para treinamentos;

b) nas jornadas de 6 (seis) horas diárias, liberação de 2 (duas) a 4 (quatro) horas para treinamentos;

II - liberar o paratleta para participação em competições oficiais;

III - promover adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, conforme as

necessidades do paratleta.

Parágrafo único. As condições previstas neste artigo deverão ser garantidas sem prejuízo da remuneração ou dos direitos trabalhistas do paratleta.

Art. 5.º Poderão participar do Programa os paratletas residentes no Município de Maringá que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam regularmente vinculados ao paradesporto municipal na data de publicação desta Lei;

II - comprovem, no mínimo, 6 (seis) meses de prática esportiva regular, no caso de ingresso posterior.

Parágrafo único. A comprovação será realizada mediante declaração ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente na área de esportes.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo:

I - critérios de adesão das empresas;

II - formas de divulgação das marcas;

III - atribuições dos órgãos municipais envolvidos;

IV - mecanismos de acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de maio de 2026.

AKEMI NISHIMORI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Akemi Ueta Nishimori, Vereadora**, em 26/05/2026, às 13:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0458044** e o código CRC **4ED1AD00**.